Pregão Eletrônico nº 35/2024

objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de baterias estacionárias para nobreaks, incluindo a instalação e o descarte das baterias antigas.

Quanto aos pedidos de impugnação e esclarecimento referente a EXIGÊNCIA DE HOMOLOGAÇAO DA ANATEL para o objeto em questão, passamos a responder:

De acordo com a manifestação da equipe técnica " ante aos questionamentos da licitante interessada, quanto a possibilidade de apresentar a IEC da bateria como documento equivalente ao Certificado ANATEL, informamos que não será permitido, tendo em vista que sendo a comercialização realizada no Brasil os produtos precisam, de forma obrigatória, passar pelas Agências regulamentadoras nacionais, de modo que para o objeto licitado torna-se imprescindível que seja apresentado a certificação da ANATEL. Deste modo, ressaltamos que sendo ANATEL a Agência Nacional de Telecomunicações responsável pela regulação do setor no Brasil, a qual verifica se o produto atende a um determinado padrão de qualidade, respeitando padrões de segurança e funcionalidades técnicas regulamentadas, a certificação da referida Agência permite que a Administração pública adquira um produto com maior segurança, pois sem a homologação, não há como garantir que o objeto em questão funcionará como o esperado, já que ele não passou por testes de qualidade, seguindo os requisitos do Ato nº 7135, de 12 de novembro de 2019 da ANATEL. Porquanto, os fabricantes com interesse de vender seus produtos no país devem oferecer unidades dos seus produtos para testes, previstos nos procedimentos de Certificação e Homologação de Produtos, sendo este requisito obrigatório para sua comercialização no Brasil. Sendo assim, o licitante interessado deve cumprir todos os termos do Edital 35.2024, como também todas as normas vigentes do ordenamento jurídico, visto que o ordenamento jurídico é uma unidade sistêmica, consequentemente, o direito não tolera antinomias no que diz respeito ao cumprimento da lei e todas as normas reguladoras do objeto ou de seu fornecimento, a fim de assegurar, de modo satisfatório, o princípio da segurança jurídica as partes interessadas. “
Diante do parecer do setor requisitante, a exigência será mantida no edital.

Maceió, 30 de julho de 2024

Sâmmara Cardoso Lira de Almeida

Pregoeira